

Capítulo A.XV

Fim do Déficit Público – Equilíbrio Fiscal (Déficit Nominal Zero) e Reativação da Economia

A.XV-1 A instituição do **Dízimo Cívico** propiciará a eliminação do déficit público em decorrência do aumento imediato da receita gerada por seu recolhimento, o que, em consequência, provocará o tão almejado equilíbrio fiscal (**déficit nominal zero**) – (IV-11, a).

A.XV-1.1 Com o aumento do poder aquisitivo do povo redundando em crescimento das vendas do comércio e da indústria, a economia tenderá a se reativar, numa reação em cadeia capaz de, em médio prazo, provocar seu crescimento consistente e a revitalização do Plano Real.

A.XV-1.2 Ao Poder Executivo compete incentivar a poupança, para evitar o superaquecimento da economia, e suprir o mercado (com estímulos à indústria nacional). E somente recorrer à liberalização das importações se houver indício de desabastecimento, o que seria desastroso à política antiinflacionária. E não pode descuidar da exportação, que funciona como suporte das importações e da geração de empregos. Somente serão economicamente fortes e internacionalmente respeitados os países que se tornarem grandes exportadores. Para isso é preciso que estejam tecnologicamente atualizados, ou seja, sempre importando ou criando/produzindo técnicas mais modernas e maquinaria de última geração que possam melhorar a qualidade dos produtos e aumentar a produtividade, que propiciará menores custos.

A.XV-1.3 O volume de arrecadação do **Dízimo Cívico** será tanto maior quanto mais rapidamente a riqueza circular. Com a economia aquecida, esse volume aumentará consideravelmente.

A.XV-2 Todo e qualquer programa que o governo se impuser no campo social terá o respaldo financeiro que lhe proporcionará o **Dízimo Cívico**.

A.XV-3 O Brasil, com a economia em processo de estabilização, inflação controlada e um único tributo – transparente, cobrado sem burocracia e praticamente imune à evasão fiscal/sonegação tributária –, se transformará em alvo para muitos investidores e profissionais do mundo inteiro, com ampla repercussão favorável em sua economia (entrada de capitais não-especulativos, **geração de empregos** e arrecadação do **Dízimo Cívico**) e em seu desenvolvimento (afluxo de novas tecnologias de produção e metodologias de administração e *marketing*).

A.XV-4 Com a vinda de capitais estrangeiros para investimento haverá conseqüente **geração acelerada de empregos** e melhoria dos níveis salariais – com reflexo em todos os setores da economia, incluída a construção civil – e aumento das reservas cambiais não-voláteis, sem o recurso às altas taxas de juros reais, as mais elevadas do mundo (abril de 2006).

A.XV-5 A melhoria dos níveis de salário do setor privado repercutirá em desestímulo à permanente aspiração de muitos de se tornarem funcionários públicos. Parcela ponderável destes até poderá emigrar para a iniciativa privada, deixando o Poder Público mais aliviado da atual carga que sua folha de pagamento representa.

A.XV-5.1 Diminuindo a atual carga salarial, o Poder Público poderá melhor remunerar seu quadro de funcionários, incluindo os fiscais da Receita/ Previdência, enfim liberados para exercer uma fiscalização mais ágil e eficiente, de resultados eficazes.

A.XV-6 O **Dízimo Cívico** é um meio efetivo, sem milagres e sem sofismas, sem choques e sem “pulo no escuro”, para gerar receita a partir de sua entrada em vigor, pois não haverá praticamente interstício entre sua geração e a arrecadação pelo Poder Público.

A.XV-7 Os benefícios decorrentes da liberação do Poder Público de arrecadar e controlar, contabilizar e administrar e, ainda, fiscalizar o recolhimento de cerca de mais de 110 tributos (sentido genérico), todos substituídos por um único, é algo difícil de mentalizar. E a sociedade – incluídas as pessoas físicas integrantes de pessoas jurídicas –, com a tranquilidade de ter um único tributo, objetivo e com pagamento imediato, poderá melhor gerir suas finanças pessoais e empresariais, dando lhes ordenamento mais adequado, com resultados inimagináveis.

A.XV-8 O acréscimo de dinheiro que passará a circular decorrente da implantação do **Dízimo Cívico**, provocando, em conseqüência, o aqueci-

mento da economia, não gerará inflação, porquanto não haverá aumento do meio circulante/base monetária (emissão de papel-moeda) ou da disponibilidade de créditos sem a correspondente geração de riqueza.

A.XV-9 A implantação do Dízimo Cívico provocará o retraimento da evasão fiscal/sonegação tributária de responsabilidade da economia informal.

A.XV-9.1 Espera-se, também, que o **Dízimo Cívico** provoque redução drástica na prática do “caixa 2” pelas pessoas jurídicas. Se persistir, não mais prejudicará o Fisco, mas, simplesmente, os sócios sem comando na empresa e/ou os sócios minoritários.

A.XV-9.2 O dinheiro em circulação detido pela economia informal, atualmente (2006) responsável por transações imunes à tributação, migrará para a economia formal, para os meios produtivos, para os assalariados – contribuindo para uma melhor distribuição de renda – e para os cofres da União, DF/Estados e Municípios, resultando substancial aumento da arrecadação.

A.XV-9.3 Os únicos efetivamente perdedores serão os sonegadores de todos os matizes, mesmo assim, serão beneficiados com a redução do custo de vida e com outras benesses de caráter geral proporcionadas pela instituição do **Dízimo Cívico**.

A.XV-10 O aumento da arrecadação, conseqüência da implantação do **Dízimo Cívico**, dar-se-á pelo fato de praticamente todos pagarem o tributo devido, diminuindo substancialmente a sonegação. Ocorrendo seu recolhimento no ato da geração da obrigação tributária, o Poder Público (União, DF/Estados e Municípios) tê-lo-á disponível imediatamente após esse evento.

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶
